CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

À
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, E REDAÇÃO FINAL
A/C DO RELATOR SIDINHO

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 394/2025

APROVADO
Em, 22/10/25
PRESIDENTE

EMENDA Nº 01

Tema: Integração do Saneamento com a Vigilância em Saúde

Acrescente-se o inciso XIX ao art. 5º do Projeto de Lei nº 394/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XIX – integração das ações de saneamento básico com a Vigilância em Saúde, em especial com a Vigilância Ambiental, a fim de prevenir e controlar doenças e agravos relacionados à água, ao esgotamento sanitário e aos resíduos sólidos, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta reforça o caráter preventivo e intersetorial do saneamento básico, aproximando-o das políticas de saúde pública. Consolida a articulação entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas (SEINFRA), a ARSAL e a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007 e com a Portaria nº 1.172/2004 do Ministério da Saúde, fortalecendo o controle e prevenção de doenças.

APROVADO
Em, 22/10/25
PRESIDENTE

EMENDA Nº 02

Tema: Priorização de áreas de risco sanitário e vulnerabilidade

Acrescente-se o § 3º ao art. 15 do Projeto de Lei nº 394/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico Integrado deverá priorizar ações nas áreas de maior vulnerabilidade sanitária e social, considerando dados epidemiológicos e ambientais produzidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à prevenção de doenças de veiculação hídrica e à promoção da saúde pública.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta garante que as ações e investimentos em saneamento tenham base técnica e epidemiológica, priorizando comunidades com maior exposição a riscos sanitários. Fortalece a atuação preventiva da Prefeitura e o trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, sem gerar novas despesas, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007 e as diretrizes da Vigilância Ambiental em Saúde.

APROVADO
Em, 22/10/25
PRESIDENTE

EMENDA Nº 03

Tema: Educação sanitária e promoção da saúde ambiental

Acrescente-se o seguinte artigo após o art. 30 do Projeto de Lei nº 394/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30-A. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá programas de educação sanitária e ambiental junto às comunidades, escolas e unidades de saúde, com o objetivo de incentivar boas práticas de higiene, manejo de resíduos e uso racional da água, contribuindo para a redução de doenças relacionadas ao saneamento inadequado.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo poderão ser executadas em parceria com universidades, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta reforça a dimensão educativa e preventiva da política de saneamento básico, estimulando a conscientização da população e a integração entre os serviços de saúde e meio ambiente. A proposta está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e ao Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), sem implicar aumento de despesas para o Município.

Diante do exposto, com essa medida simples espero contar com o apoio dos nobres pares na aprovação das presentes emendas.

Salvador, 08 de outubro de 2025.



Débora Santana
Vereadora